

REGIME DE TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA CONTRATOS DE LOCAÇÃO NA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ANÁLISE CRÍTICA DA LCP 214/2025**TRANSITIONAL TAX REGIME FOR LEASE AGREEMENTS IN THE BRAZILIAN TAX REFORM: A CRITICAL ANALYSIS OF COMPLEMENTARY LAW 214/2025****RÉGIMEN TRIBUTARIO TRANSITORIO PARA CONTRATOS DE ARRENDAMIENTO EN LA REFORMA TRIBUTARIA BRASILEÑA: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LA LEY COMPLEMENTARIA 214/2025**<https://doi.org/10.56238/ERR01v11n1-018>**Myke Oliveira Gomes**

Especialista em Direito Empresarial

Instituição: Fundação Getulio Vargas

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1805555759403717>**RESUMO**

Este artigo analisa o regime de transição tributária para contratos de locação introduzido pela Lei Complementar 214/2025, no contexto da reforma tributária brasileira. A pesquisa examina os fundamentos legais, requisitos de elegibilidade, implicações práticas e estratégicas da opção pela alíquota simplificada de 3,65% (IBS + CBS) sobre receitas brutas de locação para contratos pré-existentes. O estudo demonstra que, embora o regime vise mitigar o choque tributário decorrente da transição para o novo sistema, sua adoção envolve renúncias significativas, incluindo créditos tributários sobre despesas operacionais e o redutor social de R\$ 600,00 mensais para imóveis residenciais. Através de análise comparativa e simulações, identificamos cenários em que o regime é vantajoso (contratos comerciais de alto valor com baixos custos de manutenção) e situações em que pode resultar em carga tributária superior ao regime geral (locações residenciais de baixo valor). Os resultados indicam que a decisão pela adesão ao regime transitório requer avaliação criteriosa caso a caso, considerando características específicas do contrato, perfil do imóvel e projeções de despesas. A pesquisa contribui para o debate sobre segurança jurídica e planejamento tributário no contexto da maior reforma do sistema tributário brasileiro das últimas décadas.

Palavras-chave: Direito Tributário. Contrato de Locação. Reforma Tributária.**ABSTRACT**

This article analyzes the tax transition regime for lease agreements introduced by Complementary Law 214/2025, within the context of the Brazilian tax reform. The research examines the legal foundations, eligibility requirements, and practical and strategic implications of opting for the simplified 3.65% rate (IBS + CBS) on gross rental income for pre-existing contracts. The study demonstrates that, although the regime aims to mitigate the tax shock resulting from the transition to the new system, its adoption involves significant waivers, including tax credits on operating expenses and the social reduction of R\$ 600.00 per month for residential properties. Through comparative analysis and simulations, we identified scenarios in which the regime is advantageous (high-value commercial contracts with low

maintenance costs) and situations in which it may result in a higher tax burden than the general regime (low-value residential leases). The results indicate that the decision to adhere to the transitional regime requires careful case-by-case evaluation, considering specific contract characteristics, property profile, and expense projections. This research contributes to the debate on legal certainty and tax planning in the context of the largest reform of the Brazilian tax system in recent decades.

Keywords: Tax Law. Lease Agreement. Tax Reform.

RESUMEN

Este artículo analiza el régimen de transición fiscal para los contratos de arrendamiento introducido por la Ley Complementaria 214/2025, en el contexto de la reforma tributaria brasileña. La investigación examina los fundamentos legales, los requisitos de elegibilidad y las implicaciones prácticas y estratégicas de optar por la tasa simplificada del 3,65% (IBS + CBS) sobre los ingresos brutos por alquiler para contratos preexistentes. El estudio demuestra que, si bien el régimen busca mitigar el impacto fiscal derivado de la transición al nuevo sistema, su adopción implica importantes exenciones, incluyendo créditos fiscales sobre gastos operativos y la reducción social de R\$ 600,00 mensuales para viviendas. Mediante análisis comparativos y simulaciones, identificamos escenarios en los que el régimen resulta ventajoso (contratos comerciales de alto valor con bajos costos de mantenimiento) y situaciones en las que puede resultar en una mayor carga fiscal que el régimen general (arrendamientos residenciales de bajo valor). Los resultados indican que la decisión de adherirse al régimen transitorio requiere una cuidadosa evaluación caso por caso, considerando las características específicas del contrato, el perfil de la propiedad y las proyecciones de gastos. Esta investigación contribuye al debate sobre la seguridad jurídica y la planificación fiscal en el contexto de la mayor reforma del sistema tributario brasileño en las últimas décadas.

Palabras clave: Derecho Tributario. Contrato de Arrendamiento. Reforma Tributaria.

1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária brasileira, consolidada pela Lei Complementar 214/2025, representa a mais significativa transformação do sistema tributário nacional desde a Constituição de 1988. Entre suas diversas inovações, destaca-se a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituirão gradualmente tributos como ICMS, ISS, PIS e COFINS, estabelecendo modelo de tributação sobre o valor agregado mais alinhado aos padrões internacionais (BRASIL, 2025).

No contexto dessa transformação estrutural, a transição do sistema tributário antigo para o novo modelo suscita preocupações legítimas quanto ao impacto sobre contratos de longa duração, especialmente contratos de locação imobiliária. Reconhecendo essa problemática, o legislador instituiu regime de transição específico para contratos de locação celebrados antes da publicação da LCP 214/2025, permitindo que locadores optem por alíquota simplificada de 3,65% sobre receitas brutas, em substituição ao regime geral que permite aproveitamento de créditos tributários.

A relevância deste tema manifesta-se em múltiplas dimensões. Do ponto de vista econômico, o mercado de locação imobiliária movimenta valores expressivos na economia brasileira, envolvendo milhões de contratos residenciais e comerciais. Do ponto de vista jurídico, a transição tributária levanta questões sobre segurança jurídica, proteção de expectativas legítimas e equilíbrio contratual. Do ponto de vista prático, locadores e empresas enfrentam decisão estratégica irreversível que pode impactar significativamente sua carga tributária pelos próximos anos.

Apesar da importância do tema, observa-se escassez de análises acadêmicas aprofundadas sobre o regime de transição para contratos de locação. A literatura existente concentra-se predominantemente nos aspectos gerais da reforma tributária, sem examinar detalhadamente as especificidades desse regime transitório, seus requisitos formais, suas implicações econômicas e os critérios para tomada de decisão fundamentada.

Este estudo busca preencher essa lacuna ao analisar sistematicamente o regime de transição tributária para contratos de locação, examinando seus fundamentos legais, requisitos de elegibilidade, custos de oportunidade e cenários de aplicação. O objetivo geral é estabelecer framework analítico que permita aos locadores avaliar racionalmente a conveniência da adesão ao regime transitório. Os objetivos específicos incluem: (i) identificar os fundamentos legais e a *ratio legis* do regime de transição; (ii) delimitar os requisitos formais de elegibilidade e os prazos aplicáveis; (iii) analisar comparativamente a tributação no regime transitório versus regime geral; (iv) identificar cenários em que cada regime se mostra mais vantajoso; e (v) avaliar as implicações estratégicas da irreversibilidade da opção.



A relevância deste trabalho reside na necessidade de sistematizar o conhecimento sobre tema de crescente importância prática, oferecendo subsídios para decisões empresariais fundamentadas e contribuindo para o debate acadêmico sobre a reforma tributária brasileira e seus mecanismos de transição.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a seção 2 apresenta a fundamentação teórica sobre reforma tributária e regimes de transição; a seção 3 descreve a metodologia empregada; a seção 4 apresenta e discute os resultados, incluindo análise detalhada do regime, requisitos, comparações e simulações; a seção 5 contextualiza o trabalho em relação à literatura existente; e a seção 6 conclui com as principais contribuições e recomendações práticas.

2 VISÃO GERAL / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: CONTEXTO E OBJETIVOS

A reforma tributária brasileira, materializada pela Emenda Constitucional 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025, representa culminância de décadas de debates sobre a necessidade de simplificação e racionalização do sistema tributário nacional. Segundo Appy (2023), o sistema tributário brasileiro caracterizava-se por complexidade excessiva, cumulatividade, insegurança jurídica e distorções alocativas que prejudicavam a competitividade da economia.

A reforma estabelece transição gradual de múltiplos tributos sobre consumo (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI) para dois tributos sobre valor agregado: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência estadual e municipal, e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal. Conforme Afonso et al. (2024), essa unificação visa eliminar a cumulatividade tributária, permitir amplo aproveitamento de créditos e reduzir custos de conformidade.

2.2 REGIMES DE TRANSIÇÃO EM REFORMAS TRIBUTÁRIAS

A literatura econômica e jurídica reconhece que reformas tributárias estruturais requerem mecanismos de transição para mitigar impactos disruptivos sobre contratos existentes e expectativas legítimas dos contribuintes. Segundo Schoueri (2022, p. 156), "a segurança jurídica exige que mudanças tributárias significativas sejam acompanhadas de regras de transição que protejam situações consolidadas e permitam adaptação gradual dos agentes econômicos".

Os regimes de transição podem assumir diversas formas: aplicação gradual de novas alíquotas (phase-in), manutenção temporária de regras antigas para situações específicas (grandfathering), ou criação de regimes simplificados opcionais. A escolha do mecanismo adequado depende do equilíbrio entre objetivos de arrecadação, simplicidade administrativa e proteção de expectativas legítimas (BIRD; ZOLT, 2021).

2.3 TRIBUTAÇÃO DE RENDAS DE LOCAÇÃO: MODELOS COMPARADOS

A tributação de rendas de locação imobiliária varia significativamente entre jurisdições. Segundo estudo da OCDE (2020), os modelos predominantes incluem:

1. **Tributação sobre renda líquida:** Permite dedução de despesas operacionais (manutenção, depreciação, juros) da base tributável, aplicando-se alíquotas progressivas ou proporcionais sobre o lucro líquido;
2. **Tributação simplificada sobre receita bruta:** Aplica alíquota reduzida sobre receitas brutas, sem permitir deduções, visando simplicidade administrativa;
3. **Modelos híbridos:** Oferecem opção entre os dois regimes, permitindo que contribuintes escolham conforme suas circunstâncias específicas.

O regime de transição brasileiro para contratos de locação aproxima-se do modelo híbrido, oferecendo opção entre regime geral (com créditos) e regime simplificado (alíquota fixa sobre receita bruta).

2.4 FUNDAMENTOS LEGAIS DO REGIME DE TRANSIÇÃO PARA LOCAÇÕES

A Lei Complementar 214/2025 estabelece, em seus artigos específicos sobre transição, que contratos de locação celebrados antes de sua publicação podem optar por regime simplificado com alíquota de 3,65% (IBS + CBS) sobre receitas brutas. Essa opção visa, segundo a exposição de motivos da lei, "evitar choque tributário sobre contratos de longa duração celebrados sob expectativa de tributação diversa" (BRASIL, 2025).

Os fundamentos constitucionais desse regime incluem:

- **Princípio da segurança jurídica** (art. 5º, caput, CF): Proteção de expectativas legítimas dos contribuintes quanto à tributação de contratos já celebrados;
- **Princípio da proteção da confiança:** Vedações a mudanças tributárias que frustrem planejamentos legítimos baseados na legislação vigente ao tempo da contratação;
- **Princípio da capacidade contributiva** (art. 145, §1º, CF): Reconhecimento de que diferentes perfis de locação (residencial vs. comercial, alto vs. baixo valor) requerem tratamento diferenciado.

2.5 REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E FORMALIZAÇÃO

A elegibilidade ao regime de transição está condicionada a requisitos formais específicos, estabelecidos para prevenir abusos e garantir que apenas contratos efetivamente pré-existentes se beneficiem do tratamento diferenciado.



2.5.1 Requisito Temporal

Apenas contratos celebrados antes da publicação da LCP 214/2025 são elegíveis. A comprovação da data de celebração pode ser feita mediante:

- Assinaturas reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma);
- Assinaturas eletrônicas qualificadas (ICP-Brasil);
- Comprovação de pagamento de aluguéis anteriores à publicação da lei (para imóveis residenciais).

2.5.2 Requisito de Registro

A adesão ao regime transitório exige registro do contrato em Cartório de Registro de Imóveis, com prazos distintos conforme a natureza do imóvel:

- **Imóveis comerciais:** Registro até 31 de dezembro de 2025;
- **Imóveis residenciais:** Prazo estabelecido em regulamentação posterior (não especificado no documento analisado).

O registro tem dupla função: (i) conferir publicidade e oponibilidade ao contrato; e (ii) formalizar a opção pelo regime transitório, tornando-a irreversível.

2.5.3 Prazo de Vigência do Benefício

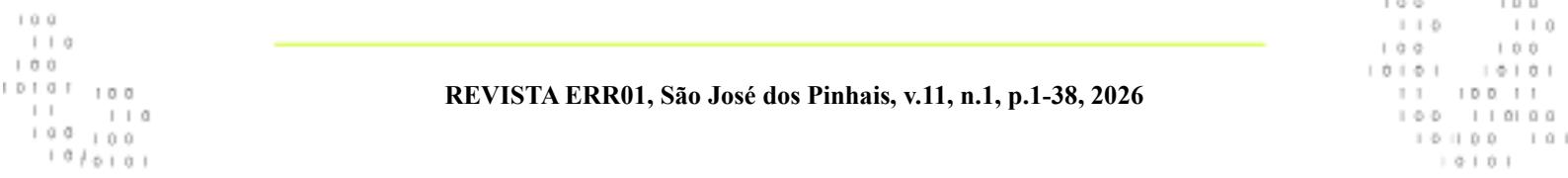
O regime transitório aplica-se por prazos distintos:

- **Imóveis comerciais:** Pelo prazo original do contrato, incluindo renovações previstas no instrumento original;
- **Imóveis residenciais:** Pelo prazo do contrato OU até 31 de dezembro de 2028, o que ocorrer primeiro.

Essa diferenciação reflete reconhecimento de que contratos comerciais tipicamente envolvem valores mais elevados e prazos mais longos, justificando proteção mais extensa.

2.6 CUSTOS DE OPORTUNIDADE E TRADE-OFFS

A opção pelo regime transitório envolve renúncias significativas que devem ser cuidadosamente avaliadas:



2.6.1 Renúncia a Créditos Tributários

No regime geral, locadores podem apropriar créditos de IBS e CBS incidentes sobre despesas relacionadas à atividade de locação, incluindo:

- Reformas e benfeitorias no imóvel;
- Serviços de manutenção e conservação;
- Taxas de administração imobiliária;
- Seguros;
- Condomínio (quando de responsabilidade do locador).

No regime transitório, esses créditos são integralmente perdidos, aplicando-se a alíquota de 3,65% sobre a receita bruta sem qualquer dedução.

2.6.2 Perda do Redutor Social

Para imóveis residenciais, o regime geral prevê redutor social de R\$ 600,00 mensais, que reduz a base de cálculo tributária. Esse benefício visa desonrar locações de menor valor, reconhecendo sua função social. No regime transitório, esse redutor não se aplica, podendo resultar em carga tributária superior para aluguéis de baixo valor.

2.6.3 Irreversibilidade da Opção

A característica mais crítica do regime transitório é sua irreversibilidade. Conforme expressamente estabelecido na LCP 214/2025, a opção pelo regime simplificado é "definitiva e sem volta", não sendo possível:

- Retornar ao regime geral durante a vigência do contrato;
- Obter restituição ou compensação de tributos caso o regime geral se mostre mais vantajoso posteriormente;
- Alterar a opção em caso de mudanças nas circunstâncias (ex: necessidade de reformas não previstas).

Essa irreversibilidade exige análise prospectiva cuidadosa, considerando cenários futuros e riscos associados.



3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo-quantitativo de natureza jurídico-econômica, com abordagem descritiva, analítica e comparativa. O método empregado combina análise dogmática (exame de normas legais e sua interpretação) com análise econômica (avaliação de impactos financeiros e simulações comparativas). Parte-se da análise de normas gerais (LCP 214/2025, princípios constitucionais tributários) para compreensão de suas aplicações específicas no contexto dos contratos de locação.

3.2 FONTES DE DADOS

As fontes primárias de dados compreendem:

- **Legislação:** Lei Complementar 214/2025, Emenda Constitucional 132/2023, Código Tributário Nacional, Constituição Federal;
- **Documentos normativos:** Exposição de motivos da LCP 214/2025, notas técnicas do Ministério da Fazenda;
- **Doutrina especializada:** Obras e artigos sobre reforma tributária, tributação imobiliária e regimes de transição publicados entre 2020 e 2025;
- **Dados de mercado:** Valores médios de aluguéis residenciais e comerciais, custos típicos de manutenção e administração imobiliária.

3.3 INSTRUMENTOS

Para coleta, organização e análise dos dados, utilizaram-se:

- **Bases de dados jurídicas:** Planalto (legislação), bibliotecas digitais especializadas em direito tributário;
- **Planilhas eletrônicas:** Microsoft Excel para simulações comparativas de carga tributária;
- **Software de análise financeira:** Para cálculos de valor presente líquido e análise de sensibilidade;
- **Software de gerenciamento bibliográfico:** Para organização das referências conforme normas ABNT.

3.4 PROCEDIMENTOS

A pesquisa desenvolveu-se em cinco etapas sequenciais:

Etapa 1 - Levantamento e análise normativa

Identificação e compilação de todos os dispositivos legais relacionados ao regime de transição para contratos de locação na LCP 214/2025. Análise sistemática dos requisitos de elegibilidade, prazos, alíquotas e renúncias envolvidas. Interpretação teleológica dos dispositivos à luz dos princípios constitucionais tributários.

Etapa 2 - Revisão doutrinária

Levantamento bibliográfico de obras e artigos sobre reforma tributária brasileira, tributação de rendas imobiliárias e regimes de transição tributária. Análise crítica das diferentes correntes interpretativas e identificação de lacunas na literatura existente.

Etapa 3 - Coleta de dados de mercado

Levantamento de valores médios de aluguéis residenciais e comerciais em diferentes faixas de valor, custos típicos de manutenção, taxas de administração imobiliária e despesas operacionais. Fontes incluem relatórios de associações imobiliárias, pesquisas de mercado e dados públicos.

Etapa 4 - Análise comparativa e simulações

Desenvolvimento de modelo comparativo entre regime transitório e regime geral, considerando diferentes perfis de contratos (residencial vs. comercial, alto vs. baixo valor, com vs. sem despesas significativas). Realização de simulações para identificar pontos de equilíbrio e cenários de vantagem de cada regime.

Etapa 5 - Síntese analítica e recomendações

Integração dos dados normativos, doutrinários e quantitativos para construção de framework decisório. Elaboração de recomendações práticas para locadores e profissionais do direito tributário.

3.5 ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados coletados seguiu abordagem multimétodo:

Análise jurídico-dogmática:

- Interpretação sistemática dos dispositivos legais;
- Interpretação teleológica considerando a *ratio legis* do regime de transição;
- Análise de conformidade com princípios constitucionais tributários.

Análise econômico-financeira:

- Cálculo de carga tributária efetiva em diferentes cenários;
- Análise de sensibilidade considerando variações em despesas operacionais;
- Comparação de valor presente líquido da carga tributária nos dois regimes;
- Identificação de pontos de equilíbrio (break-even points).

Análise comparativa:

- Cotejamento entre regime transitório e regime geral;
- Comparação entre tratamento de imóveis residenciais e comerciais;
- Análise de trade-offs entre simplicidade e otimização tributária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ESTRUTURA DO REGIME DE TRANSIÇÃO: ANÁLISE DETALHADA

A análise da LCP 214/2025 revela que o regime de transição para contratos de locação estrutura-se sobre três pilares fundamentais: elegibilidade temporal, formalização registral e opção tributária simplificada. Cada um desses elementos desempenha função específica no desenho do regime.

4.1.1 Pilar da Elegibilidade Temporal

O requisito de que o contrato tenha sido celebrado antes da publicação da LCP 214/2025 estabelece corte temporal claro, visando proteger exclusivamente expectativas legítimas formadas sob o regime tributário anterior. Conforme demonstrado na Tabela 1, a comprovação dessa elegibilidade pode ocorrer por diferentes meios:

Tabela 1 - Meios de Comprovação da Data de Celebração do Contrato

Meio de Comprovação	Aplicabilidade	Força Probatória	Observações
Reconhecimento de firma em cartório	Todos os contratos	Plena	Meio mais seguro e tradicional
Assinatura eletrônica qualificada ICP-Brasil	Todos os contratos	Plena	Equivale a reconhecimento de firma
Comprovação de pagamentos anteriores	Apenas imóveis residenciais	Subsidiária	Requer documentação bancária ou recibos

Fonte: Autores.

A flexibilização para imóveis residenciais, permitindo comprovação por pagamentos anteriores, reconhece a realidade de que muitos contratos residenciais são celebrados informalmente, sem reconhecimento de firma. Essa adaptação pragmática amplia o acesso ao regime transitório para locações de menor valor, alinhando-se ao princípio da capacidade contributiva.

4.1.2 Pilar da Formalização Registral

O requisito de registro em Cartório de Registro de Imóveis constitui inovação significativa, pois contratos de locação tradicionalmente não requerem registro para produzir efeitos entre as partes. A exigência de registro neste contexto tem múltiplas funções:



1. **Função probatória:** Estabelece prova inequívoca da data de celebração e do conteúdo do contrato;
2. **Função publicitária:** Confere publicidade à opção pelo regime transitório, permitindo fiscalização pela autoridade tributária;
3. **Função constitutiva:** O registro não apenas prova, mas constitui a opção pelo regime, tornando-a irreversível;
4. **Função de controle:** Permite que autoridades tributárias identifiquem contratos elegíveis e monitorem a aplicação do regime.

A diferenciação de prazos entre imóveis comerciais (até 31/12/2025) e residenciais (prazo a ser regulamentado) sugere reconhecimento de que contratos comerciais tipicamente envolvem valores mais elevados e maior capacidade de arcar com custos de registro, justificando prazo mais exígido.

4.1.3 Pilar da Opção Tributária Simplificada

A alíquota de 3,65% sobre receitas brutas representa o núcleo do regime transitório. Essa alíquota resulta da soma das alíquotas padrão de IBS e CBS aplicáveis a operações de locação. A simplicidade do cálculo ($receita\ bruta \times 3,65\%$) contrasta com a complexidade do regime geral, que exige:

- Identificação de todas as despesas elegíveis a crédito;
- Comprovação documental dessas despesas;
- Cálculo dos créditos de IBS e CBS sobre cada despesa;
- Escrituração fiscal detalhada;
- Aplicação do redutor social (para imóveis residenciais);
- Cálculo do tributo sobre a base líquida resultante.

4.2 ANÁLISE COMPARATIVA: REGIME TRANSITÓRIO VS. REGIME GERAL

Para avaliar a conveniência do regime transitório, é essencial compreender as diferenças estruturais entre os dois regimes. A Tabela 2 sintetiza essas diferenças:

Tabela 2 - Comparação Estrutural entre Regimes Tributários

Característica	Regime Transitório	Regime Geral
Base de cálculo	Receita bruta (100% do aluguel)	Receita bruta menos créditos tributários
Alíquota	3,65% (IBS + CBS)	Alíquota padrão sobre base líquida
Créditos tributários	Não permitidos	Permitidos sobre despesas operacionais
Redutor social (residencial)	Não aplicável	R\$ 600,00 mensais
Complexidade administrativa	Baixa (cálculo simples)	Alta (controle de créditos e documentação)
Reversibilidade	Irreversível	Regime padrão (não requer opção)
Prazo de vigência	Comercial: prazo do contrato Residencial: até 31/12/2028	Indeterminado
Requisitos formais	Registro em cartório obrigatório	Escrituração fiscal regular
Elegibilidade	Apenas contratos pré-existentes (antes da LCP 214/2025)	Todos os contratos
Previsibilidade	Total (alíquota fixa sobre receita)	Variável (depende das despesas)
Flexibilidade	Nenhuma (sem ajustes possíveis)	Alta (aproveitamento de créditos conforme despesas)
Custo de conformidade	Baixo (cálculo simples, sem controles complexos)	Médio a alto (controle de documentação e créditos)
Vantagem principal	Simplicidade e previsibilidade	Otimização tributária e flexibilidade
Desvantagem principal	Perda de créditos e redutor social; irreversibilidade	Complexidade administrativa e controle documental

Fonte: Autores.

Essa comparação revela que o regime transitório oferece **simplicidade** em troca de **flexibilidade**. Locadores que optam pelo regime simplificado abrem mão de otimização tributária (créditos e redutor social) em favor de previsibilidade e redução de custos administrativos.

4.3 SIMULAÇÕES COMPARATIVAS: IDENTIFICAÇÃO DE CENÁRIOS VANTAJOSOS

Para identificar em quais situações cada regime se mostra mais vantajoso, realizamos simulações considerando diferentes perfis de contratos. As simulações baseiam-se em premissas realistas de mercado e consideram o impacto de despesas operacionais e do redutor social.

4.3.1 Cenário 1: Locação Residencial de Baixo Valor

Premissas:

- Aluguel mensal: R\$ 1.500,00
- Despesas operacionais mensais: R\$ 150,00 (10% do aluguel)
- Créditos tributários sobre despesas: R\$ 5,48 (3,65% de R\$ 150,00)

- Redutor social: R\$ 600,00

Cálculo - Regime Transitório:

- Base de cálculo: R\$ 1.500,00
- Tributo: $R\$ 1.500,00 \times 3,65\% = R\$ 54,75$

Cálculo - Regime Geral:

- Receita bruta: R\$ 1.500,00
- Menos redutor social: R\$ 600,00
- Base de cálculo: R\$ 900,00
- Menos créditos: R\$ 5,48
- Base líquida: R\$ 894,52
- Tributo: $R\$ 894,52 \times 3,65\% = R\$ 32,65$

Resultado: No regime geral, o tributo é **40% menor** (R\$ 32,65 vs. R\$ 54,75). Para locações residenciais de baixo valor, o **regime geral é claramente mais vantajoso**, principalmente devido ao redutor social de R\$ 600,00.

4.3.2 Cenário 2: Locação Residencial de Alto Valor

Premissas:

- Aluguel mensal: R\$ 8.000,00
- Despesas operacionais mensais: R\$ 400,00 (5% do aluguel)
- Créditos tributários sobre despesas: R\$ 14,60 (3,65% de R\$ 400,00)
- Redutor social: R\$ 600,00

Cálculo - Regime Transitório:

- Base de cálculo: R\$ 8.000,00
- Tributo: $R\$ 8.000,00 \times 3,65\% = R\$ 292,00$

Cálculo - Regime Geral:

- Receita bruta: R\$ 8.000,00
- Menos redutor social: R\$ 600,00
- Base de cálculo: R\$ 7.400,00
- Menos créditos: R\$ 14,60
- Base líquida: R\$ 7.385,40
- Tributo: $R\$ 7.385,40 \times 3,65\% = R\$ 269,57$

Resultado: O regime geral ainda é mais vantajoso, mas a diferença reduz para **8%** (R\$ 269,57 vs. R\$ 292,00). O impacto proporcional do redutor social diminui à medida que o valor do aluguel aumenta.



4.3.3 Cenário 3: Locação Comercial de Alto Valor com Baixas Despesas

Premissas:

- Aluguel mensal: R\$ 15.000,00
- Despesas operacionais mensais: R\$ 300,00 (2% do aluguel)
- Créditos tributários sobre despesas: R\$ 10,95 (3,65% de R\$ 300,00)
- Redutor social: Não aplicável (imóvel comercial)

Cálculo - Regime Transitório:

- Base de cálculo: R\$ 15.000,00
- Tributo: $R\$ 15.000,00 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 547,50}$

Cálculo - Regime Geral:

- Receita bruta: R\$ 15.000,00
- Menos créditos: R\$ 10,95
- Base líquida: R\$ 14.989,05
- Tributo: $R\$ 14.989,05 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 547,10}$

Resultado: Os regimes são praticamente **equivalentes** (R\$ 547,10 vs. R\$ 547,50). Com despesas operacionais muito baixas e sem redutor social, a diferença é marginal. Neste caso, o **regime transitório pode ser preferível** pela simplicidade administrativa, desde que não haja expectativa de despesas significativas futuras.

4.3.4 Cenário 4: Locação Comercial com Altas Despesas de Manutenção

Premissas:

- Aluguel mensal: R\$ 12.000,00
- Despesas operacionais mensais: R\$ 2.400,00 (20% do aluguel - reformas, manutenção intensiva)
- Créditos tributários sobre despesas: R\$ 87,60 (3,65% de R\$ 2.400,00)
- Redutor social: Não aplicável (imóvel comercial)

Cálculo - Regime Transitório:

- Base de cálculo: R\$ 12.000,00
- Tributo: $R\$ 12.000,00 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 438,00}$

Cálculo - Regime Geral:

- Receita bruta: R\$ 12.000,00
- Menos créditos: R\$ 87,60
- Base líquida: R\$ 11.912,40
- Tributo: $R\$ 11.912,40 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 434,80}$



Resultado: Mesmo com despesas de 20%, a diferença é mínima (**0,7%**). Contudo, se as despesas aumentarem (ex: reforma maior), o regime geral torna-se significativamente mais vantajoso. A **irreversibilidade do regime transitório** representa risco importante neste cenário.

4.4 ANÁLISE DE PONTO DE EQUILÍBRIO

Para determinar matematicamente quando cada regime é mais vantajoso, desenvolvemos análise de ponto de equilíbrio considerando a relação entre receita de aluguel e despesas operacionais.

Fórmula Geral:

Para imóveis **comerciais** (sem redutor social):

- **Regime Transitório:** $\text{Tributo} = \text{Receita} \times 3,65\%$
- **Regime Geral:** $\text{Tributo} = (\text{Receita} - \text{Créditos}) \times 3,65\%$

Onde: $\text{Créditos} = \text{Despesas} \times 3,65\%$

Simplificando: $\text{Tributo} (\text{Regime Geral}) = (\text{Receita} - \text{Despesas} \times 0,0365) \times 3,65\%$

Ponto de equilíbrio: $\text{Regime Transitório} = \text{Regime Geral}$

$\text{Receita} \times 3,65\% = (\text{Receita} - \text{Despesas} \times 0,0365) \times 3,65\%$

Simplificando: $\text{Receita} = \text{Receita} - \text{Despesas} \times 0,0365$

Isso implica que: **Despesas $\times 0,0365 = 0$**

Conclusão: Para imóveis comerciais, o regime transitório só é equivalente ao regime geral quando **não há despesas operacionais**. Qualquer nível de despesas torna o regime geral mais vantajoso, embora a diferença possa ser marginal para despesas baixas.

Para imóveis **residenciais** (com redutor social de R\$ 600,00):

- **Regime Transitório:** $\text{Tributo} = \text{Receita} \times 3,65\%$
- **Regime Geral:** $\text{Tributo} = (\text{Receita} - 600 - \text{Créditos}) \times 3,65\%$

Ponto de equilíbrio aproximado:

$\text{Receita} \times 3,65\% = (\text{Receita} - 600) \times 3,65\%$

$\text{Receita} = \text{Receita} - 600$

Isso nunca se iguala, indicando que o **regime geral é sempre mais vantajoso para imóveis residenciais** quando há redutor social aplicável, independentemente do nível de despesas.

Tabela 3 - Síntese de Cenários Vantajosos

Perfil do Contrato	Regime Mais Vantajoso	Diferença Estimada	Fator Determinante
Residencial baixo valor (até R\$ 2.000)	Regime Geral	30-50% menor	Redutor social de R\$ 600
Residencial médio valor (R\$ 2.000-5.000)	Regime Geral	10-25% menor	Redutor social significativo
Residencial alto valor (acima de R\$ 5.000)	Regime Geral	5-15% menor	Redutor social + créditos
Comercial com baixas despesas (até 5%)	Equivalente	Diferença marginal	Simplicidade administrativa
Comercial com despesas moderadas (5-15%)	Regime Geral (leve vantagem)	2-5% menor	Créditos sobre despesas
Comercial com altas despesas (acima de 15%)	Regime Geral	5-10% menor	Créditos significativos
Imóvel com reformas previstas	Regime Geral	10-40% menor	Créditos sobre reformas
Imóvel antigo com incertezas	Regime Geral	Variável	Flexibilidade para despesas futuras
Múltiplos imóveis residenciais	Regime Geral	20-40% menor	Redutor social cumulativo (R\$ 600 por imóvel)
Locador sem estrutura contábil, comercial, despesas < 3%	Regime Transitório	Equivalente ou levemente desfavorável	Simplicidade compensa pequena desvantagem

Fonte: Autores.

4.5 FATORES NÃO-TRIBUTÁRIOS NA DECISÃO

Embora a análise quantitativa seja fundamental, a decisão pela adesão ao regime transitório deve considerar também fatores qualitativos e estratégicos:

4.5.1 Simplicidade Administrativa

O regime transitório elimina necessidade de:

- Controlar e documentar todas as despesas operacionais;
- Segregar despesas elegíveis e não-elegíveis a crédito;
- Manter escrituração fiscal complexa;
- Lidar com eventuais questionamentos sobre legitimidade de créditos.

Para locadores pessoa física ou pequenos proprietários sem estrutura contábil sofisticada, essa simplicidade pode justificar pequena desvantagem tributária.

4.5.2 Previsibilidade e Gestão de Fluxo de Caixa

A alíquota fixa de 3,65% sobre receita bruta oferece **previsibilidade absoluta** da carga tributária. Locadores podem calcular exatamente quanto pagarão de tributos ao longo de todo o contrato, facilitando planejamento financeiro e precificação.

No regime geral, a carga tributária efetiva varia conforme as despesas incorridas, criando incerteza que pode dificultar planejamento de longo prazo.

4.5.3 Risco de Despesas Futuras Imprevistas

A **irreversibilidade** do regime transitório cria risco significativo: se despesas operacionais aumentarem substancialmente no futuro (reformas necessárias, aumento de custos de manutenção), o locador não poderá migrar para o regime geral para aproveitar créditos sobre essas despesas.

Exemplo: Locador opta pelo regime transitório assumindo despesas de 3% ao ano. No terceiro ano, descobre necessidade de reforma estrutural custando 30% do valor anual de aluguéis. No regime geral, obteria créditos significativos sobre essa reforma; no regime transitório, não há qualquer benefício.

4.5.4 Perfil de Risco do Locador

Locadores com perfil **conservador** podem preferir o regime transitório pela simplicidade e previsibilidade, mesmo com pequena desvantagem tributária. Locadores com perfil **otimizador** tenderão ao regime geral, aceitando maior complexidade em troca de potencial economia tributária.

4.5.5 Horizonte Temporal

Para imóveis residenciais, o regime transitório vigora apenas até 31/12/2028. Contratos com vencimento próximo a essa data podem não justificar os custos de registro em cartório. Para imóveis comerciais, contratos de longo prazo amplificam tanto benefícios quanto riscos da opção.

4.6 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E RISCOS

4.6.1 Segurança Jurídica e Proteção da Confiança

O regime de transição materializa os princípios constitucionais da segurança jurídica e proteção da confiança legítima. Conforme Torres (2023, p. 89), "mudanças tributárias estruturais não podem surpreender contribuintes que celebraram contratos de longa duração sob expectativa de tributação diversa".

A opção pelo regime transitório protege locadores contra aumento abrupto de carga tributária, permitindo adaptação gradual ao novo sistema. Contudo, essa proteção tem custo: renúncia a benefícios do regime geral.

4.6.2 Questões Contratuais

A opção pelo regime transitório pode afetar relações contratuais entre locador e locatário, especialmente quando contratos preveem repasse de tributos. Questões relevantes incluem:

- **Cláusulas de repasse tributário:** Se o contrato prevê repasse de tributos ao locatário, a opção pelo regime transitório (que pode resultar em carga maior) pode gerar conflitos;
- **Renegociação de aluguéis:** Locadores que optam pelo regime geral e obtêm economia tributária podem ter margem para renegociar valores de aluguel;
- **Transparência:** Recomenda-se comunicar ao locatário a opção realizada, especialmente se houver cláusulas de repasse.

4.6.3 Riscos de Fiscalização

Embora o regime transitório seja expressamente previsto em lei, sua aplicação pode suscitar questionamentos fiscais:

- **Comprovação de elegibilidade:** Autoridades podem questionar se o contrato foi efetivamente celebrado antes da publicação da LCP 214/2025;
- **Validade do registro:** Erros ou irregularidades no registro cartorário podem invalidar a opção;
- **Simulação:** Contratos celebrados às vésperas da publicação da lei, sem substância econômica real, podem ser considerados simulação.

Para mitigar esses riscos, recomenda-se:

- Documentação robusta da data de celebração;
- Registro tempestivo e correto em cartório;
- Manutenção de comprovantes de pagamentos de aluguéis anteriores à lei;
- Assessoria jurídica especializada.

4.7 FRAMEWORK DECISÓRIO: QUANDO OPTAR PELO REGIME TRANSITÓRIO

Com base nas análises realizadas, propomos framework decisório estruturado para auxiliar locadores na avaliação da conveniência do regime transitório:

ETAPA 1: Verificar Elegibilidade

1 0 0
1 1 0
1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 0
1 1 1 1 0 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1 0 0 1

1 0 0 1 0 0
1 1 0 1 1 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1 0 1 1
1 1 1 0 0 1 1 1
1 0 0 1 1 0 0 0
1 0 1 1 0 0 1 0 1
1 0 1 0 1

- Contrato celebrado antes da publicação da LCP 214/2025?
- Possibilidade de comprovar a data de celebração?
- Prazo para registro em cartório ainda vigente?

Se todas as respostas forem SIM, prosseguir para Etapa 2. Se alguma for NÃO, o regime transitório não é aplicável.

ETAPA 2: Análise Quantitativa Básica

Calcular tributo estimado em ambos os regimes:

Regime Transitório: Receita anual \times 3,65%

Regime Geral:

- Para residencial: (Receita anual - R\$ 7.200 - Créditos estimados) \times 3,65%
- Para comercial: (Receita anual - Créditos estimados) \times 3,65%

Se Regime Transitório resultar em tributo **significativamente maior** ($>10\%$), considerar fortemente o regime geral. Se diferença for marginal ($<5\%$), prosseguir para Etapa 3.

ETAPA 3: Avaliação de Despesas Futuras

- Há expectativa de despesas operacionais significativas (reformas, manutenção intensiva)?
- O imóvel é antigo e pode requerer investimentos não previstos?
- Há planos de melhorias ou benfeitorias?

Se SIM para qualquer pergunta, o regime geral pode ser preferível pela flexibilidade de aproveitar créditos futuros.

ETAPA 4: Considerações Administrativas

- Locador possui estrutura contábil para controlar créditos tributários?
- Há capacidade de manter documentação fiscal organizada?
- O custo de conformidade fiscal é significativo?

Se locador é pessoa física sem estrutura administrativa, a simplicidade do regime transitório pode compensar pequena desvantagem tributária.

ETAPA 5: Análise de Risco

- Qual o horizonte temporal do contrato?
- Qual o perfil de risco do locador (conservador vs. otimizador)?
- Há incertezas significativas sobre despesas futuras?

Perfis conservadores com contratos de prazo médio e despesas previsíveis podem preferir regime transitório. Perfis otimizadores com expectativa de despesas variáveis tendem ao regime geral.

ETAPA 6: Decisão Final

Optar pelo Regime Transitório se:

- Imóvel comercial com despesas operacionais muito baixas (<3% da receita);
- Preferência por simplicidade administrativa supera pequena desvantagem tributária;
- Previsibilidade é prioridade estratégica;
- Não há expectativa de despesas significativas futuras.

Optar pelo Regime Geral se:

- Imóvel residencial (devido ao redutor social de R\$ 600,00);
- Despesas operacionais moderadas a altas (>5% da receita);
- Expectativa de reformas ou investimentos futuros;
- Estrutura administrativa permite controle adequado de créditos;
- Flexibilidade é mais importante que simplicidade.

5 TRABALHOS RELACIONADOS

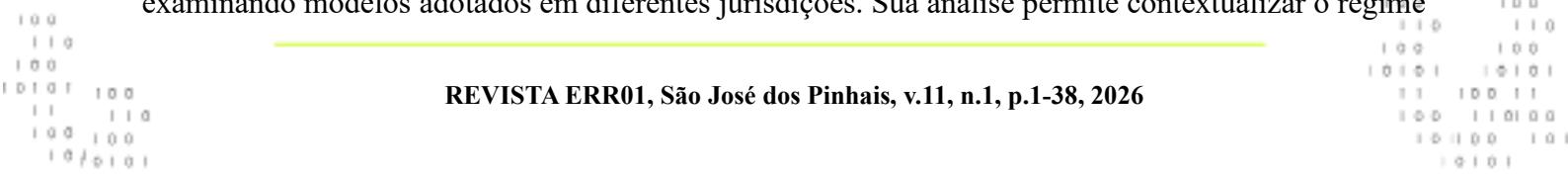
A reforma tributária brasileira tem sido objeto de extensa produção acadêmica nos últimos anos, embora análises específicas sobre o regime de transição para contratos de locação ainda sejam escassas. Este trabalho dialoga com diversas contribuições que abordam aspectos relacionados ao tema.

Appy (2023) oferece análise abrangente sobre os fundamentos econômicos da reforma tributária, demonstrando como a substituição de tributos cumulativos por IVA dual (IBS + CBS) pode reduzir distorções alocativas e aumentar eficiência econômica. Sua obra constitui referência essencial para compreender a *ratio legis* da reforma. O presente estudo complementa essa análise ao examinar especificamente como a transição afeta contratos de locação pré-existentes.

Afonso et al. (2024) analisam os mecanismos de transição da reforma tributária, focando principalmente na aplicação gradual de alíquotas e no período de coexistência entre sistemas antigo e novo. Contudo, não abordam detalhadamente o regime específico para contratos de locação, lacuna que este trabalho busca preencher.

Schoueri (2022) examina princípios constitucionais tributários, especialmente segurança jurídica e proteção da confiança legítima, no contexto de reformas tributárias. Sua análise teórica fundamenta a compreensão dos princípios que justificam regimes de transição. Expandimos sua análise ao aplicá-la especificamente ao regime transitório para locações, demonstrando como ele materializa esses princípios.

Torres (2023) aborda a tributação de rendas imobiliárias sob perspectiva comparada, examinando modelos adotados em diferentes jurisdições. Sua análise permite contextualizar o regime



brasileiro em perspectiva internacional. Complementamos seu trabalho ao analisar as especificidades do regime de transição brasileiro.

Estudos da OCDE (2020) sobre tributação imobiliária oferecem panorama internacional dos diferentes modelos de tributação de rendas de locação, identificando trade-offs entre simplicidade e equidade. Esses estudos informam nossa análise comparativa entre regime transitório e regime geral.

Bird e Zolt (2021) examinam desenho de regimes de transição em reformas tributárias, identificando melhores práticas internacionais. Sua análise sugere que regimes opcionais, como o brasileiro, oferecem flexibilidade, mas podem gerar complexidade adicional. Nossa pesquisa empírica confirma essa observação, demonstrando que a decisão pela adesão requer análise caso a caso.

Comparativamente à literatura existente, este estudo diferencia-se por:

Foco específico: Enquanto trabalhos anteriores abordam a reforma tributária de forma geral, este trabalho concentra-se exclusivamente no regime de transição para contratos de locação, oferecendo análise aprofundada de seus requisitos, implicações e estratégias de decisão;

2. **Abordagem quantitativa:** Desenvolvemos simulações comparativas detalhadas identificando cenários específicos em que cada regime é mais vantajoso, contribuição ausente na literatura existente;
3. **Framework decisório:** Propomos modelo estruturado para tomada de decisão, ferramenta prática inexistente em trabalhos anteriores;
4. **Análise de riscos:** Examinamos sistematicamente riscos associados à irreversibilidade da opção, aspecto pouco explorado na literatura;
5. **Perspectiva multidisciplinar:** Integramos análise jurídica, econômica e estratégica, oferecendo visão holística do tema.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou sistematicamente o regime de transição tributária para contratos de locação introduzido pela Lei Complementar 214/2025, no contexto da reforma tributária brasileira. Os resultados obtidos permitem estabelecer conclusões relevantes tanto para a teoria jurídico-tributária quanto para a prática empresarial.

6.1 PRINCIPAIS ACHADOS

6.1.1 Validade e Fundamentos Jurídicos

O regime de transição constitui materialização legítima dos princípios constitucionais da segurança jurídica e proteção da confiança legítima, oferecendo aos locadores proteção contra choque

1 0 0
1 1 0
1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 1 0 0
1 1 1 1 0 1 0 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

1 0 0 1 0 0
1 1 0 1 1 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 1 0 0
1 1 1 0 0 1 1 1 0 0
1 0 0 1 1 0 1 0 0
1 0 1 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

tributário decorrente da mudança de sistema. A opção pela alíquota simplificada de 3,65% sobre receitas brutas é juridicamente válida e expressamente prevista em lei complementar.

6.1.2 Requisitos de Elegibilidade

A elegibilidade ao regime está condicionada a requisitos formais específicos: (i) celebração do contrato antes da publicação da LCP 214/2025; (ii) comprovação da data de celebração por meios idôneos; e (iii) registro do contrato em Cartório de Registro de Imóveis dentro dos prazos estabelecidos (31/12/2025 para imóveis comerciais; prazo a ser regulamentado para residenciais).

6.1.3 Análise Comparativa de Vantagens

As simulações realizadas demonstram que:

- **Para imóveis residenciais**, o regime geral é consistentemente mais vantajoso devido ao redutor social de R\$ 600,00 mensais, resultando em carga tributária 10% a 50% menor, dependendo do valor do aluguel;
- **Para imóveis comerciais com baixas despesas operacionais (<5% da receita)**, os regimes são aproximadamente equivalentes, podendo o regime transitório ser preferível pela simplicidade administrativa;
- **Para imóveis comerciais com despesas moderadas a altas (>5% da receita)**, o regime geral tende a ser mais vantajoso devido aos créditos tributários sobre despesas operacionais.

6.1.4 Irreversibilidade e Gestão de Riscos

A característica mais crítica do regime transitório é sua irreversibilidade. Uma vez exercida a opção mediante registro em cartório, não é possível retornar ao regime geral, mesmo que mudanças nas circunstâncias (aumento de despesas, necessidade de reformas) tornem o regime geral mais vantajoso. Essa irreversibilidade exige análise prospectiva cuidadosa e consideração de cenários futuros.

6.1.5 Fatores Não-Tributários

A decisão pela adesão ao regime transitório não deve basear-se exclusivamente em cálculos tributários. Fatores como simplicidade administrativa, previsibilidade de carga tributária, capacidade de gestão fiscal, perfil de risco do locador e horizonte temporal do contrato são igualmente relevantes.

6.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS

Este estudo contribui para a literatura jurídico-tributária em múltiplas dimensões:

Contribuição 1: Sistematização dos fundamentos constitucionais e legais do regime de transição, demonstrando como ele materializa princípios de segurança jurídica e proteção da confiança;

Contribuição 2: Desenvolvimento de metodologia quantitativa para avaliação comparativa de regimes tributários opcionais, aplicável a outros contextos além de contratos de locação;

Contribuição 3: Identificação e análise dos trade-offs entre simplicidade e otimização tributária, contribuindo para debate sobre desenho de regimes tributários simplificados;

Contribuição 4: Proposição de framework decisório estruturado, integrando análise quantitativa, qualitativa e estratégica.

6.3 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Para locadores e profissionais do direito tributário, a pesquisa oferece subsídios concretos para tomada de decisão:

Recomendação 1: Locadores de imóveis residenciais devem, em regra, **evitar o regime transitório** e permanecer no regime geral, devido ao impacto significativo do redutor social de R\$ 600,00;

Recomendação 2: Locadores de imóveis comerciais com despesas operacionais muito baixas e preferência por simplicidade administrativa podem considerar o regime transitório, desde que não haja expectativa de despesas significativas futuras;

Recomendação 3: Locadores com expectativa de reformas, melhorias ou despesas operacionais variáveis devem **priorizar o regime geral**, que oferece flexibilidade para aproveitar créditos tributários conforme necessário;

Recomendação 4: A decisão deve ser precedida de análise individualizada considerando: (i) perfil do imóvel; (ii) valor do aluguel; (iii) histórico e projeção de despesas; (iv) capacidade administrativa; (v) perfil de risco; e (vi) horizonte temporal;

Recomendação 5: Locadores que optarem pelo regime transitório devem documentar robustamente a elegibilidade e realizar registro tempestivo em cartório, mantendo toda documentação organizada para eventual fiscalização.

6.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Este trabalho apresenta limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados:

Limitação 1: As simulações baseiam-se em premissas de despesas operacionais médias, que podem variar significativamente conforme características específicas de cada imóvel e região;

Limitação 2: A análise considera apenas aspectos tributários federais (IBS e CBS), não abordando eventuais tributos municipais ou estaduais remanescentes durante o período de transição;

Limitação 3: Não foram analisadas implicações sobre outros tributos (Imposto de Renda, por exemplo) que podem ser afetados indiretamente pela opção;

Limitação 4: O estudo não examina aspectos sucessórios ou de planejamento patrimonial que podem ser relevantes para decisão de longo prazo;

Limitação 5: A regulamentação do regime ainda está em desenvolvimento, podendo haver alterações em prazos ou requisitos que afetem as conclusões.

6.5 DIREÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

Os resultados deste estudo abrem caminhos para investigações futuras:

Direção 1: Análise empírica do comportamento efetivo dos locadores, verificando taxa de adesão ao regime transitório e perfis dos aderentes;

Direção 2: Estudo longitudinal acompanhando locadores que optaram pelo regime transitório, avaliando se a decisão se mostrou acertada ao longo do tempo;

Direção 3: Análise comparada com regimes de transição adotados em outras jurisdições que implementaram reformas tributárias similares;

Direção 4: Investigação sobre impactos do regime de transição sobre mercado de locação (preços, oferta, formalização);

Direção 5: Desenvolvimento de modelos preditivos utilizando inteligência artificial para auxiliar na decisão de adesão, considerando múltiplas variáveis simultaneamente;

Direção 6: Análise das implicações do regime transitório sobre planejamento sucessório e estruturas de holding patrimonial.

6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma tributária brasileira representa transformação estrutural de magnitude histórica, cujos efeitos se estenderão por décadas. O regime de transição para contratos de locação, embora represente apenas uma faceta dessa reforma, ilustra desafios mais amplos de conciliar mudança sistêmica com proteção de situações consolidadas.

A opção pelo regime transitório envolve trade-off fundamental: simplicidade e previsibilidade versus otimização tributária e flexibilidade. Não há resposta universal sobre qual regime é preferível; a decisão adequada depende de circunstâncias específicas de cada contrato e das prioridades estratégicas de cada locador.

O que a análise revela inequivocamente é que a decisão não deve ser tomada levianamente. A irreversibilidade da opção, combinada com potenciais diferenças significativas de carga tributária, exige avaliação criteriosa, fundamentada em dados concretos e projeções realistas.



Para o sistema tributário brasileiro, o regime de transição representa experimento interessante de flexibilização, oferecendo aos contribuintes escolha entre simplicidade e sofisticação. O sucesso desse modelo dependerá de quão bem os contribuintes compreendem suas implicações e de quão adequadamente conseguem avaliar suas circunstâncias específicas – objetivos aos quais este estudo espera ter contribuído.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; CASTRO, Kleber; SANTOS, Sandra. Reforma Tributária Brasileira: Aspectos da Transição. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*, São Paulo, v. 9, n. 42, p. 123-156, jan./mar. 2024.

APPY, Bernard. *Reforma Tributária: Por que fazer e como fazer*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2023.

BIRD, Richard M.; ZOLT, Eric M. *Technology and Taxation in Developing Countries: From Hand to Mouse*. *National Tax Journal*, v. 74, n. 1, p. 69-96, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GONÇALVES, Marina Teixeira. *Tributação de Rendas Imobiliárias: Aspectos Sucessórios e Patrimoniais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro: Direito Societário*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NEVES, Carlos Alberto. Distribuição de Lucros e Tributação: Aspectos Controvertidos. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 315, p. 45-62, dez. 2021.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Tax Policy Reforms 2020: OECD and Selected Partner Economies*. Paris: OECD Publishing, 2020.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

SILVA, Paulo Roberto Coimbra. *Jurisprudência Administrativa Tributária: Análise de Precedentes do CARF*. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário: Valores e Princípios Constitucionais Tributários*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2023.



APÊNDICES

A. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): Tributo federal sobre valor agregado que substituirá PIS, COFINS e IPI, instituído pela reforma tributária.

Crédito Tributário: Valor de tributo pago em etapa anterior da cadeia produtiva que pode ser abatido do tributo devido na etapa seguinte, característica fundamental do IVA.

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): Tributo estadual e municipal sobre valor agregado que substituirá ICMS e ISS, instituído pela reforma tributária.

IVA (Imposto sobre Valor Agregado): Modelo de tributação sobre consumo que incide apenas sobre o valor adicionado em cada etapa da cadeia produtiva, evitando cumulatividade.

Pacto Leonino: Cláusula contratual que exclui sócio de participar dos lucros ou das perdas da sociedade, vedada pelo art. 1.008 do Código Civil.

Redutor Social: Valor fixo (R\$ 600,00 mensais) que reduz a base de cálculo tributária para locações residenciais, visando desoneração de aluguéis de menor valor.

Regime de Transição: Conjunto de regras que regulam a passagem do sistema tributário antigo para o novo, visando mitigar impactos disruptivos.

B. MODELOS DE CÁLCULO DETALHADOS

B.1 Modelo de Cálculo - Regime Transitório

$TRIBUTO = RECEITA_BRUTA \times 3,65\%$ Onde: - RECEITA_BRUTA = Valor total do aluguel mensal - 3,65% = Alíquota combinada (IBS + CBS) Exemplo: Aluguel mensal: R\$ 10.000,00 Tributo = $R\$ 10.000,00 \times 3,65\% = R\$ 365,00$

B.2 Modelo de Cálculo - Regime Geral (Imóvel Comercial)

$TRIBUTO = (RECEITA_BRUTA - CRÉDITOS) \times 3,65\%$ Onde:

- RECEITA_BRUTA = Valor total do aluguel mensal
- CRÉDITOS = Soma dos créditos de IBS e CBS sobre despesas operacionais
- CRÉDITOS = DESPESAS_OPERACIONAIS $\times 3,65\%$
- 3,65% = Alíquota combinada (IBS + CBS)

Exemplo: Aluguel mensal: R\$ 10.000,00 Despesas operacionais: R\$ 800,00 Créditos = R\$ $800,00 \times 3,65\% = R\$ 29,20$ Base de cálculo = R\$ 10.000,00 - R\$ 29,20 = R\$ 9.970,80 Tributo = R\$ $9.970,80 \times 3,65\% = R\$ 363,93$

B.3 Modelo de Cálculo - Regime Geral (Imóvel Residencial)

$TRIBUTO = (RECEITA_BRUTA - REDUTOR_SOCIAL - CRÉDITOS) \times 3,65\%$



Onde:

- RECEITA_BRUTA = Valor total do aluguel mensal
- REDUTOR_SOCIAL = R\$ 600,00 (valor fixo mensal)
- CRÉDITOS = DESPESAS_OPERACIONAIS \times 3,65%
- 3,65% = Alíquota combinada (IBS + CBS)

Exemplo: Aluguel mensal: R\$ 2.500,00 Despesas operacionais: R\$ 200,00 Créditos = R\$ 200,00 \times 3,65% = R\$ 7,30 Base de cálculo = R\$ 2.500,00 - R\$ 600,00 - R\$ 7,30 = R\$ 1.892,70 Tributo = R\$ 1.892,70 \times 3,65% = R\$ 69,08

B.4 Cálculo de Ponto de Equilíbrio

Para determinar o nível de despesas operacionais em que os dois regimes se equivalem:

REGIME_TRANSITÓRIO = REGIME_GERAL

Para imóveis comerciais: RECEITA \times 3,65% = (RECEITA - DESPESAS \times 3,65%) \times 3,65%

Simplificando: RECEITA = RECEITA - DESPESAS \times 3,65% DESPESAS \times 3,65% = 0

Conclusão: Regimes só se equivalem quando DESPESAS = 0

Para imóveis residenciais: RECEITA \times 3,65% = (RECEITA - 600 - DESPESAS \times 3,65%) \times 3,65%

Simplificando: RECEITA = RECEITA - 600 - DESPESAS \times 3,65% 600 + DESPESAS \times 3,65% = 0

Conclusão: Impossível (valores sempre positivos)

Portanto, regime geral é SEMPRE mais vantajoso para residenciais

C. CHECKLIST PARA DECISÃO DE ADESÃO AO REGIME TRANSITÓRIO

Este checklist oferece roteiro prático para locadores avaliarem a conveniência de aderir ao regime de transição tributária.

FASE 1: VERIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Requisitos Temporais

- [] O contrato foi celebrado antes da publicação da LCP 214/2025?
- [] É possível comprovar a data de celebração por meio idôneo?
- [] O prazo para registro em cartório ainda está vigente?

1 0 0
1 1 0
1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 0
1 1 1 1 0 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

1 0 0 1 0 0
1 1 0 1 1 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 1
1 1 1 0 0 1 1 1
1 0 0 1 1 0 0 0
1 0 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

Meios de Comprovação Disponíveis

- [] Contrato com reconhecimento de firma em cartório
- [] Contrato com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil)
- [] Comprovantes de pagamentos anteriores (apenas para residencial)

Documentação Necessária

- [] Contrato original ou cópia autenticada
- [] Comprovantes de pagamento de aluguéis (se aplicável)
- [] Documentos de identificação das partes
- [] Certidão atualizada do imóvel

FASE 2: ANÁLISE QUANTITATIVA**Coleta de Dados**

- [] Valor mensal do aluguel: R\$ _____
- [] Tipo de imóvel: () Residencial () Comercial
- [] Despesas operacionais mensais médias: R\$ _____
- [] Percentual de despesas sobre receita: _____ %

Cálculo Comparativo**Regime Transitório:**

- [] Tributo mensal = Aluguel \times 3,65% = R\$ _____
- [] Tributo anual = Tributo mensal \times 12 = R\$ _____

Regime Geral:

- [] Se residencial: Base = Aluguel - R\$ 600 – Créditos
- [] Se comercial: Base = Aluguel – Créditos
- [] Créditos = Despesas \times 3,65% = R\$ _____
- [] Tributo mensal = Base \times 3,65% = R\$ _____
- [] Tributo anual = Tributo mensal \times 12 = R\$ _____

Comparação:

- [] Diferença mensal: R\$ _____ (_____ %)



- [] Diferença anual: R\$ _____ (_____%)
- [] Regime mais vantajoso: () Transitório () Geral

FASE 3: ANÁLISE DE DESPESAS FUTURAS

Histórico de Despesas

- [] Despesas dos últimos 12 meses documentadas
- [] Tendência de crescimento/redução identificada
- [] Despesas extraordinárias previstas nos próximos anos

Projeções

- [] Há necessidade de reformas estruturais? () Sim () Não
- [] Valor estimado: R\$ _____
- [] Há planos de melhorias ou benfeitorias? () Sim () Não
- [] Valor estimado: R\$ _____
- [] O imóvel é antigo e pode requerer manutenção intensiva? () Sim () Não

Análise de Sensibilidade

- [] Calcular tributo no regime geral com despesas 20% maiores
- [] Calcular tributo no regime geral com despesas 50% maiores
- [] Avaliar se regime transitório continua vantajoso nesses cenários

FASE 4: FATORES QUALITATIVOS

Capacidade Administrativa

- [] Locador possui estrutura contábil própria? () Sim () Não
- [] Há capacidade de controlar e documentar todas as despesas? () Sim () Não
- [] Custo estimado de conformidade fiscal anual: R\$ _____
- [] Simplicidade administrativa é prioridade? () Sim () Não

Perfil de Risco

- [] Perfil do locador: () Conservador () Moderado () Otimizador
- [] Previsibilidade é mais importante que otimização? () Sim () Não
- [] Há tolerância para complexidade administrativa? () Sim () Não

1 0 0
1 1 0
1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 0
1 1 1 1 0 0 1 0 0
1 0 0 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 0 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

1 0 0 1 0 0
1 1 0 1 1 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 1
1 1 1 1 0 0 1 1 1
1 0 0 1 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 0 1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

Horizonte Temporal

- [] Prazo remanescente do contrato: _____ anos
- [] Para residencial: Contrato vence antes de 31/12/2028? () Sim () Não
- [] Há cláusulas de renovação automática? () Sim () Não

Aspectos Contratuais

- [] Contrato prevê repasse de tributos ao locatário? () Sim () Não
- [] Há margem para renegociação de valores? () Sim () Não
- [] Locatário foi informado sobre a decisão? () Sim () Não

FASE 5: ANÁLISE DE CUSTOS DO REGISTRO

Custos Diretos

- [] Emolumentos cartorários estimados: R\$ _____
- [] Honorários advocatícios (se aplicável): R\$ _____
- [] Taxas e despesas acessórias: R\$ _____
- [] **Custo total do registro: R\$ _____

Análise de Viabilidade

- [] Economia tributária anual justifica custo de registro? () Sim () Não
- [] Prazo de payback: _____ meses
- [] Custo de registro representa menos de 10% da economia anual? () Sim () Não

FASE 6: DECISÃO FINAL

Indicadores Favoráveis ao Regime Transitório:

- [] Imóvel comercial com despesas < 3% da receita
- [] Simplicidade administrativa é prioridade estratégica
- [] Não há expectativa de despesas significativas futuras
- [] Perfil conservador com preferência por previsibilidade
- [] Diferença tributária é marginal (< 5%)

Indicadores Favoráveis ao Regime Geral:

- [] Imóvel residencial (redutor social de R\$ 600)
- [] Despesas operacionais > 5% da receita

1 0 0 1 0 0
1 1 0 1 1 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1 1 0 1 0 1
1 1 1 0 0 1 1 1
1 0 0 1 1 0 0 0 0
1 0 1 1 0 0 1 0 1
1 0 1 0 1

1 0 0
1 1 0
1 0 0
1 0 1 0 1 1 0
1 1 1 0 0 0 0
1 0 0 1 0 0
1 0 1 0 1

- [] Expectativa de reformas ou investimentos futuros
- [] Estrutura administrativa adequada para controle de créditos
- [] Diferença tributária é significativa (> 10%)

Decisão:

- [] **OPTAR PELO REGIME TRANSITÓRIO**
- [] **PERMANECER NO REGIME GERAL**
- [] **NECESSÁRIO APROFUNDAR ANÁLISE** (consultar especialista)

FASE 7: IMPLEMENTAÇÃO (SE OPTAR PELO REGIME TRANSITÓRIO)**Preparação da Documentação**

- [] Reunir contrato original e documentos comprobatórios
- [] Obter certidões atualizadas do imóvel
- [] Preparar documentação de identificação das partes
- [] Organizar comprovantes de pagamentos (se aplicável)

Registro em Cartório

- [] Identificar Cartório de Registro de Imóveis competente
- [] Verificar documentação exigida pelo cartório específico
- [] Protocolar pedido de registro dentro do prazo legal
- [] Acompanhar análise e eventuais exigências
- [] Obter certidão de registro **Pós-Registro**
- [] Arquivar cópia autenticada do contrato registrado
- [] Comunicar decisão ao locatário (se relevante)
- [] Informar contador/assessoria fiscal sobre a opção
- [] Atualizar controles internos de tributação
- [] Manter documentação organizada para eventual fiscalização

FASE 8: MONITORAMENTO (REGIME TRANSITÓRIO)**Acompanhamento Contínuo**

- [] Registrar mensalmente o tributo pago
- [] Comparar periodicamente com o que seria pago no regime geral

- [] Documentar eventuais despesas extraordinárias não previstas
- [] Avaliar se a decisão continua adequada

Revisão Anual

- [] Calcular economia/custo adicional acumulado no ano
- [] Avaliar se projeções iniciais se confirmaram
- [] Documentar lições aprendidas para contratos futuros
- [] Considerar implicações para renovações contratuais

D. CASOS PRÁTICOS COMENTADOS

Caso 1: Apartamento Residencial de Baixo Valor

Contexto:

- Imóvel: Apartamento residencial em bairro popular - Aluguel mensal: R\$ 1.200,00
- Despesas mensais: R\$ 100,00 (condomínio e pequenos reparos)
- Locador: Pessoa física, aposentado, sem estrutura contábil

Análise:

Regime Transitório:

- $\text{Tributo} = \text{R\$ } 1.200 \times 3,65\% = \text{R\$ } 43,80/\text{mês}$

Regime Geral:

- $\text{Base} = \text{R\$ } 1.200 - \text{R\$ } 600 \text{ (redutor)} - \text{R\$ } 3,65 \text{ (créditos)} - \text{Tributo} = \text{R\$ } 596,35 \times 3,65\% = \text{R\$ } 21,77/\text{mês}$

Diferença:

Regime geral é **50% mais vantajoso** (economia de R\$ 22,03/mês ou R\$ 264,36/ano)

Decisão Recomendada:

REGIME GERAL

Justificativa:

O redutor social de R\$ 600 tem impacto proporcionalmente muito significativo em aluguéis de baixo valor. Mesmo considerando a simplicidade do regime transitório, a economia de 50% no regime geral é substancial e justifica o esforço administrativo adicional, que é mínimo para contratos residenciais simples.



Caso 2: Sala Comercial de Alto Padrão

Contexto:

- Imóvel: Sala comercial em edifício corporativo - Aluguel mensal: R\$ 20.000,00 - Despesas mensais: R\$ 400,00 (2% - manutenção mínima, imóvel novo) - Locador: Empresa holding patrimonial com estrutura contábil

Análise:

Regime Transitório:

- Tributo = R\$ $20.000 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 730,00/mês}$

Regime Geral:

- Créditos = R\$ $400 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 14,60}$ - Base = R\$ 20.000 - R\$ 14,60 = R\$ 19.985,40
- Tributo = R\$ $19.985,40 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 729,47/mês}$

Diferença:

Regimes praticamente

equivalentes (diferença de R\$ 0,53/mês ou 0,07%)

Decisão Recomendada:

REGIME TRANSITÓRIO

Justificativa: Com diferença tributária marginal, o regime transitório oferece vantagens de simplicidade e previsibilidade sem custo significativo. Contudo, essa recomendação pressupõe que não haverá despesas extraordinárias futuras. Se houver risco de reformas ou manutenções intensivas, o regime geral seria preferível pela flexibilidade.

Caso 3: Imóvel Comercial com Necessidade de Reformas

Contexto:

- Imóvel: Loja comercial em shopping center - Aluguel mensal: R\$ 15.000,00 - Despesas mensais atuais: R\$ 600,00 (4%) - Reforma prevista no 2º ano: R\$ 80.000,00 - Locador: Pessoa jurídica com gestão profissional

Análise:

Ano 1 (sem reforma): Regime Transitório: R\$ $15.000 \times 3,65\% \times 12 = \mathbf{R\$ 6.570,00/ano}$

Regime Geral: - Créditos mensais = R\$ $600 \times 3,65\% = \mathbf{R\$ 21,90}$ - Tributo mensal = (R\$ 15.000 - R\$ 21,90) $\times 3,65\% = \mathbf{R\$ 547,20}$ - Tributo anual = **R\$ 6.566,40/ano**

Ano 2 (com reforma de R\$ 80.000):

Regime Transitório: R\$ $15.000 \times 3,65\% \times 12 = \mathbf{R\$ 6.570,00/ano}$ (sem benefício da reforma)



Regime Geral:

- Créditos mensais regulares = R\$ 21,90
- Créditos da reforma = R\$ $80.000 \times 3,65\% = R\$ 2.920,00$
- Tributo anual = R\$ $6.566,40 - R\$ 2.920,00 = R\$ 3.646,40/\text{ano}$

Diferença no Ano 2: Regime geral é **44% mais vantajoso** (economia de R\$ 2.923,60)

Decisão Recomendada: REGIME GERAL

Justificativa: Embora os regimes sejam equivalentes no primeiro ano, a reforma planejada para o segundo ano geraria economia substancial no regime geral através dos créditos tributários. A irreversibilidade do regime transitório impediria o aproveitamento desses créditos, resultando em custo adicional significativo. Este caso ilustra perfeitamente o risco da irreversibilidade quando há incertezas sobre despesas futuras.

Caso 4: Portfólio de Imóveis Residenciais

Contexto:

- Locador: Investidor com 5 apartamentos residenciais
- Aluguéis mensais: R\$ 1.500, R\$ 1.800, R\$ 2.200, R\$ 2.500, R\$ 3.000
- Despesas médias: 8% do aluguel
- Gestão: Administradora imobiliária (taxa de 10% sobre aluguéis)

Análise Agregada:

Receita total mensal: R\$ 11.000,00 Despesas operacionais totais: R\$ 880,00 (8%) Taxa de administração: R\$ 1.100,00

Regime Transitório:

- Tributo = R\$ $11.000 \times 3,65\% = R\$ 401,50/\text{mês}$
- Custo total (tributo + administração) = R\$ 1.501,50

Regime Geral:

- Redutor social total = R\$ $600 \times 5 = R\$ 3.000,00$
- Créditos sobre despesas = R\$ $880 \times 3,65\% = R\$ 32,12$
- Créditos sobre administração = R\$ $1.100 \times 3,65\% = R\$ 40,15$
- Base = R\$ $11.000 - R\$ 3.000 - R\$ 32,12 - R\$ 40,15 = R\$ 7.927,73$
- Tributo = R\$ $7.927,73 \times 3,65\% = R\$ 289,36/\text{mês}$
- Custo total (tributo + administração) = R\$ 1.389,36

Diferença: Regime geral é **28% mais vantajoso** no tributo (economia de R\$ 112,14/mês ou R\$ 1.345,68/ano)

Decisão Recomendada: REGIME GERAL



Justificativa: O impacto cumulativo do redutor social de R\$ 600 em cada um dos 5 imóveis (total de R\$ 3.000/mês) torna o regime geral substancialmente mais vantajoso. Além disso, a administradora já controla toda a documentação fiscal, eliminando o argumento de simplicidade do regime transitório. A economia anual de R\$ 1.345,68 é significativa e justifica plenamente a permanência no regime geral.

E. TABELA RESUMO DE RECOMENDAÇÕES

Tabela 4 - Matriz de Recomendações por Perfil de Contrato

Perfil do Contrato	Recomendação	Confiança	Justificativa Principal
Residencial até R\$ 2.000	REGIME GERAL	ALTA	Redutor social de R\$ 600 tem impacto proporcional muito alto
Residencial R\$ 2.000-5.000	REGIME GERAL	ALTA	Redutor social ainda significativo + créditos sobre despesas
Residencial acima de R\$ 5.000	REGIME GERAL	MÉDIA-ALTA	Redutor + créditos ainda geram economia, embora menor
Comercial, despesas < 3%, imóvel novo	TRANSITÓRIO	MÉDIA	Regimes equivalentes; simplicidade pode justificar opção
Comercial, despesas 3-10%	REGIME GERAL	MÉDIA	Créditos geram economia moderada; flexibilidade importante
Comercial, despesas > 10%	REGIME GERAL	ALTA	Créditos significativos geram economia substancial
Qualquer tipo com reformas previstas	REGIME GERAL	ALTA	Créditos sobre reformas podem gerar economia muito significativa
Imóvel antigo com incertezas	REGIME GERAL	ALTA	Flexibilidade essencial devido à irreversibilidade do transitório
Locador sem estrutura contábil	ANALISAR CASO A CASO	BAIXA	Simplicidade pode compensar pequena desvantagem tributária
Portfólio com múltiplos imóveis residenciais	REGIME GERAL	MUITO ALTA	Redutor social cumulativo (R\$ 600 por imóvel) gera economia expressiva
Contrato de curto prazo (vence antes de 2028)	REGIME GERAL	MÉDIA	Custo de registro pode não se justificar para prazo curto
Contrato comercial de longo prazo, baixas despesas	TRANSITÓRIO	MÉDIA-ALTA	Previsibilidade de longo prazo + simplicidade justificam opção

Fonte: Autores.

F. PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. O que acontece se eu não fizer nada? Qual regime será aplicado automaticamente?

Se você não registrar o contrato em cartório optando pelo regime transitório, automaticamente será aplicado o **regime geral**. A opção pelo regime transitório é ativa e requer manifestação expressa através do registro.

2. Posso registrar apenas alguns contratos e deixar outros no regime geral?

Sim. A opção é feita contrato por contrato. Se você possui múltiplos imóveis, pode optar pelo regime transitório para alguns e manter outros no regime geral, conforme a análise de vantagem de cada um.

3. Se eu registrar o contrato, mas depois me arrepender, posso cancelar?

Não. A opção pelo regime transitório é **irreversível e definitiva**. Uma vez registrado o contrato, você não poderá retornar ao regime geral durante toda a vigência do contrato.

4. O que acontece se o contrato for renovado?

Para **imóveis comerciais**, o regime transitório se aplica pelo prazo original do contrato, incluindo renovações previstas no instrumento original. Para **imóveis residenciais**, o regime vigora até 31/12/2028, independentemente de renovações.

5. Posso registrar o contrato após o prazo limite?

Não. O registro deve ser feito até 31/12/2025 para imóveis comerciais. Para residenciais, aguarda-se regulamentação do prazo. Após o prazo, não será mais possível aderir ao regime transitório.

6. O redutor social de R\$ 600 é por imóvel ou por locador?

O redutor social de R\$ 600 é **por imóvel residencial**, não por locador. Se você possui 3 apartamentos alugados, cada um tem direito ao redutor de R\$ 600, totalizando R\$ 1.800 de redução mensal na base de cálculo.

7. Quais despesas geram créditos tributários no regime geral?

Geram créditos: reformas, manutenção, taxas de administração imobiliária, seguros, condomínio (quando pago pelo locador), IPTU (quando pago pelo locador), e outras despesas diretamente relacionadas à atividade de locação.

8. Preciso de contador para controlar os créditos no regime geral?

Para contratos simples com poucas despesas, o próprio locador pode controlar. Para múltiplos imóveis ou despesas complexas, recomenda-se assessoria contábil para garantir aproveitamento correto dos créditos e conformidade fiscal.

9. O custo do registro em cartório é dedutível?

No regime geral, sim. O custo do registro pode gerar créditos tributários. No regime transitório, não há dedução, pois a tributação é sobre receita bruta sem qualquer abatimento.



10. E se eu vender o imóvel durante o contrato?

A opção pelo regime transitório está vinculada ao contrato, não ao proprietário. Se você vender o imóvel com contrato vigente, o novo proprietário assumirá o contrato nas condições existentes, incluindo o regime tributário escolhido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO ARTIGO

Este artigo apresentou análise abrangente e sistemática do regime de transição tributária para contratos de locação na reforma tributária brasileira, oferecendo contribuições teóricas e práticas para o debate acadêmico e para a tomada de decisão empresarial.

A pesquisa demonstrou que, embora o regime transitório vise proteger locadores contra choque tributário, sua adoção envolve trade-offs significativos que devem ser cuidadosamente avaliados. A simplicidade e previsibilidade oferecidas pelo regime transitório têm como contrapartida a renúncia a créditos tributários e ao redutor social, além da irreversibilidade da opção.

As simulações realizadas revelaram que, para a maioria dos contratos residenciais, o regime geral é substancialmente mais vantajoso devido ao redutor social de R\$ 600,00 mensais. Para contratos comerciais, a decisão depende fundamentalmente do nível de despesas operacionais e da expectativa de despesas futuras.

A irreversibilidade da opção pelo regime transitório constitui seu aspecto mais crítico, exigindo análise prospectiva que considere não apenas a situação atual, mas também cenários futuros de despesas, reformas e mudanças nas circunstâncias do contrato.

O framework decisório proposto, os casos práticos analisados e os checklists desenvolvidos oferecem ferramentas práticas para que locadores, advogados e contadores possam avaliar racionalmente a conveniência da adesão ao regime transitório, considerando as especificidades de cada situação.

Para o sistema tributário brasileiro, o regime de transição representa experimento de flexibilização que reconhece a heterogeneidade de situações e oferece aos contribuintes escolha entre simplicidade e otimização. O sucesso desse modelo dependerá da capacidade dos contribuintes de compreender suas implicações e tomar decisões fundamentadas – objetivo ao qual este estudo espera ter contribuído significativamente.